



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DO LESTE – MATO GROSSO  
CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**LEI 999/ 2024 DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS;  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2024, QUE:**

***“Fixa o Subsídio dos Vereadores da Câmara  
Municipal de Santo Antônio do Leste – MT,  
para o quadriênio 2025/2028, e dá outras  
providências”***

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores de Santo Antônio do Leste – Mato Grosso para a legislatura 2025/2028 será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Fica fixado o subsídio dos vereadores em R\$ 6.954,92 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

**§ 1º** A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em 1/30 avos (um trinta avos).

**§ 2º** Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento e admitidos pelo Regimento Interno.

**§ 3º** As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

**§ 4º** É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

**§ 5º** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DO LESTE – MATO GROSSO  
CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 4º** A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.

**Art. 5º** Fica assegurado aos vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Parágrafo único - Em caso de licença ou de convocação de suplente, o pagamento da 13ª remuneração será proporcional aos meses em que o vereador exercer a titularidade do cargo, observada a legislação em vigor.

**Art. 6º** Fica autorizado efetuar revisão geral dos subsídios dos vereadores, repondo a perda do poder aquisitivo anual, no mesmo índice e em consonância com o Artigo 37, inciso X da Constituição Federal e Artigo 2º “caput” e parágrafo único da Lei Municipal nº. 099/2003.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 9º** Revoga-se disposições na LEI Nº 807/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Santo Antônio do Leste, 14 de outubro de 2024;

**JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**